



Manifestou-se a CBO acerca das preliminares pugnando por sua rejeição, pois, primeiramente não seria ainda parte do processo quando o Tribunal Marítimo decidiu pela exclusão da Sra. Yana Bell do pólo passivo da representação pública, pois a decisão fora proferida quando do recebimento da representação, antes, portanto, da citação das representadas, e não sendo parte no processo, não teria legitimidade para recorrer e que a retirada da representada do pólo passivo naquele momento não seria uma decisão de mérito, não sendo, assim, alcançada pela coisa julgada.

Decide-se: Rejeita-se a primeira preliminar, de intempestividade da representação, baseada no argumento de que a CBO não teria recorrido da decisão do Tribunal Marítimo que determinou a exclusão da 2ON Yana Bell Cotting Mesquita do pólo passivo da representação pública, pois, como é óbvio, a CBO não era parte do processo, não lhe sendo permitido nem mesmo peticionar nos autos aquela altura do processo.

Com relação à segunda preliminar, de preclusão "pro judicato", o Tribunal Marítimo reunido havia entendido que a 2ON Yana Bell Cotting Mesquita não deveria figurar no pólo passivo da representação pública, no entendimento de que ela, na aparência que saltava do relatório do IAFN, seria vítima do acidente e não sua responsável, uma vez que a faina estava sendo dirigida diretamente pelo comandante. Nesse sentido, ao conhecer da representação pública, determinou-se que os autos retornassem à PEM, para que o pólo passivo da demanda pública fosse alterado, retirando-se a Sra. Yana Bell e incluindo-se o comandante do navio, entre outros. Aquela decisão, como salientado pela CBO ao se manifestar sobre as preliminares, não tem relação com o mérito da representação privada. As razões da PEM para representar um indivíduo diferem das razões de um particular para mover representações privadas. Aquela o move no interesse público, para ver cumpridas as normas inerentes à navegação e nesse sentido, em análise perfunctória, entendeu o Tribunal Marítimo que a Oficial de Segurança não deveria responder à ação.

O particular, por sua vez, move-se por interesses privados, com vistas em utilizar a decisão da Corte em ações judiciais e, assim, tem legitimidade para promover a ação nos limites do art. 45, da LOTM. No caso em tela a CBO demonstrou possuir tal legítimo interesse econômico, o que seria suficiente para o recebimento de sua representação. Argumentou a CBO, ademais, que o ingresso da Sra. Yana Bell na demanda seria parte de sua estratégia de defesa, tendo, assim, com vistas no seu direito à ampla defesa e ao contraditório pleno, também interesse de vê-la figurar na demanda. Tais razões foram suficientes para o Tribunal, naquela análise superficial das razões das partes, para receber a ação privada.

Assim, por entender legítimo o interesse da CBO para promover a representação privada em face de sua Oficial de Segurança a bordo do navio "CBO RIO", rejeita-se a preliminar. Intimem as partes dessa decisão. Aberta a Instrução, à PEM para dizer se tem provas a produzir."

Proc. nº 25.015/10 - BP "JOÃO LUCA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Erivaldo Machado da Cruz (Mestre)- Revel

: Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueireiro)- Revel
Representado : Alcides Silva Crispim (Mangueireiro inabilitado)

Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)
Despacho : "Torno sem efeito o despacho proferido em fl. 223, datado de 03/04/2014. Publique-se."
Proc. nº 26.407/11 - moto aquática "KD" e a canoa "FA-MILY"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Adriano Pasold (Proprietário/Condutor inabilitado) Revel
Despacho : "Ao representado Adriano Pasold, para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.549/12 - canoa sem nome
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Dagoberto Fontes Neto (proprietário/condutor)- Revel
Despacho : "Ao representado Dagoberto Fontes Neto para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.119/2013 - lancha "URFA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Mauro Palmieri (proprietário)
Advogado : Dr. Diogo Uebele Levy Farto (OAB/SP 259.092)

Representada : Sion Posto de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/SP 145.031)

Despacho : "Ao requerente Mauro Palmieri para que informe como pretende que seja realizada a perícia no bico da bomba de combustível nas condições da época do acidente, da sua condição de armazenamento e como mensurar a degradação natural do referido bico, decorridos 18 meses da explosão da lancha "URFA."
Prazo : "05(cinco) dias"

Em 7 de agosto de 2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014081100013

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Delega competência às Regiões Militares para autorizar a aquisição e a transferência de produtos controlados.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2014; do art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), e considerando:

- a demanda crescente de processos de solicitação de aquisição de produtos controlados pelo Exército;
- as sucessivas análises similares de um mesmo processo, implicando em aumento de custos e prazos;

- o princípio da eficácia da administração pública, que impõe celeridade e objetividade na análise dos processos, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes das Regiões Militares para autorizar:

I - a aquisição de armas, munições e seus insumos, de uso restrito ou permitido, na indústria nacional ou no comércio especializado, por parte de Colecionadores, Atradores e Caçadores (CAC), associações de tiro e de caça esportivos (clubes, federações e confederações) e empresas de instrução de tiro;

II - a aquisição de equipamentos de recarga, na indústria nacional, por parte de Atradores e Caçadores, associações de tiro e de caça esportivos e empresas de instrução de tiro;

III - a aquisição de armas e munições por parte dos membros do Ministério Público da União e dos Estados e dos membros da Magistratura;

IV - a transferência de armamento, de uso restrito ou permitido, de militares do Exército Brasileiro, de membros do Ministério Público da União e dos Estados e dos membros da Magistratura e de integrantes da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de equipamentos de recarga de atradores e caçadores, em que o proprietário e o adquirente pertençam à mesma Região Militar;

Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput e seus incisos devem respeitar o previsto em normas específicas quanto aos critérios para adquirir e transferir armas de fogo e peças de armas de fogo; munições e seus insumos; e equipamento de recarga de munição.

Art. 2º. Os casos excepcionais serão decididos pelo Comandante Logístico, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.038, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE FUNDAMENTOS PARA O ESTUDO DAS LETRAS

Área de Conhecimento: Filologia
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027106/14-98
Não houve candidato aprovado.
Departamento: DEPTO. DE LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua e Literaturas de Língua Espanhola

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027107/14-51
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Língua Espanhola com ênfase em

Formação de Professores

Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027108/14-13
Não houve candidato aprovado.
Departamento: DEPTO. DE LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa: constituição histórica

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027111/14-28
Não houve candidato aprovado.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5.894, DE 22 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Retificar a Portaria nº 4.621, de 16 de junho de 2014, publicada no DOU nº 122, de 30 de junho de 2014, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê:
Escola Politécnica/Sistemas Digitais
1º - Pedro Brancnot Velloso
Leia-se:
Escola Politécnica/Sistemas Digitais
1º - Pedro Brancnot Velloso
2º - Fabio Rocha Jimenez Vieira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.932, DE 23 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Retificar a Portaria nº 4.658, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU nº 124, de 02 de julho de 2014, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê:
Instituto de Economia/Experiências Comparadas de Desenvolvimento
1º - Isabela Nogueira de Moraes
2º - Margarita Sílvia Oliveira
Leia-se:
Instituto de Economia/Experiências Comparadas de Desenvolvimento
1º - Isabela Nogueira de Moraes
2º - Margarita Sílvia Oliveira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF no 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	66.400	66.400	66.400	33.200	-
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	26.500	26.500	26.500	26.500	26.500
63000 Advocacia-Geral da União	11.000	11.000	3.000	-	-
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
Total	110.900	110.900	102.900	66.700	33.500

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	10.000	10.000	10.000	5.000	-

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	26.500	26.500	26.500	26.500	26.500

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de agosto de 2014

Processo nº: 17944.001458/2012-71.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Goiás.

Assunto: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1361.1, celebrado entre o Estado de Goiás e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União; e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1361.1, a ser celebrado entre o Estado de Goiás e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União nos contratos acima mencionados, com as alterações a serem realizadas por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1361.1, cuja minuta segue rubricada para fins de identificação.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Nº 13.809 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ASIA ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 19.910.578, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.810 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BJK INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.998.840, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de agosto de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e venda de ECF.

Nº 144 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASM PRODUÇÃO E SERVIÇO EM SOFTWARE LTDA-ME	10.582.607/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1862014, nome: MILERSOFT PDV, versão: 3.9.0.0, código MD-5: 167D103CFB8F6BA8F1FB35E80AD8C581 *PON-TOVENDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014081100014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.